



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII

JUSTIFICATIVA

Permissão Remunerada de Uso de Bem Público

(QUIOSQUE DA PRAÇA FERNANDO ABBOTT)

A escolha pela modalidade Leilão, em sua forma **presencial**, encontra respaldo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção do procedimento presencial desde que devidamente motivado, assegurando o registro em ata e a gravação em áudio e vídeo da sessão pública.

Nesse sentido, a adoção da forma presencial para o presente certame justifica-se não por mero formalismo, mas pela constatação técnica de que a dinâmica presencial traz maior eficiência e economicidade para este caso concreto, fundamentada nos seguintes pontos:

- **Negociação imediata de preços:** O objeto em questão possui cotação volátil e margens apertadas no mercado regional. A fase de lances verbais e a negociação direta face a face com os licitantes permitem obter descontos mais expressivos do que os registrados habitualmente em ambiente virtual, onde há registro de propostas inexequíveis abandonadas por fornecedores distantes.
- **Esclarecimentos e verificação célere de amostras/documentos:** A natureza do objeto exige a verificação imediata de especificações técnicas locais. A presença física dos licitantes na sessão elimina eventuais dúvidas quanto à exequibilidade das propostas no mesmo ato, imprimindo maior celeridade ao procedimento.
- **Fomento ao mercado local e garantia de entrega:** Historicamente, licitações eletrônicas para este item específico resultaram em concorrências públicas desertas ou fracassadas devido à relutância de pequenos fornecedores locais com plataformas digitais complexas, ou geraram falhas de logística e atrasos graves na entrega por empresas distantes que desconhecem a realidade geográfica do Município e mesmo não sendo o caso por se tratar de uma permissão, justificasse.

A opção pelo formato presencial não acarretará qualquer prejuízo à competitividade ou à isonomia. O aviso do edital será amplamente divulgado nos mesmos canais oficiais, garantindo acesso a qualquer interessado.

Ademais, em cumprimento estipulado em lei, toda a sessão pública de concorrência pública presencial será **integralmente gravada em áudio e vídeo** e juntada aos autos do processo, garantindo total transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos fiscalizadores.

Diante do exposto, conclui-se que a realização do Leilão Presencial atende de forma mais efetiva ao interesse público e às peculiaridades da contratação, sendo medida adequada e proporcional.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente,


LUCAS NUNES DA VEIGA CABRAL
Secretário Municipal de Administração